

DECRETO Nº 3859, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, SOLVE nomear ETELVINA SANT'ANNA DE OLIVEIRA para exercer o cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete da Superintendência, cargo de Nível DAS-4, da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FMDEC, a partir de 01 de dezembro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de dezembro de 2001.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3860, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e em vista do contido no Processo nº 1.919.777-8/2001, RESOLVE autorizar a disposição do Governo do Estado de Goiás, junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a origem, o servidor VALDISON PIRES VIANA (matrícula 100790), lotado na Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, durante o exercício de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de dezembro de 2001.

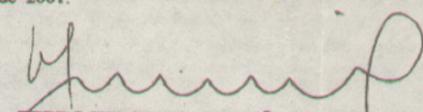
PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

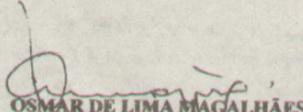
OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3861, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e em vista do contido no Processo nº 1.879.063-7/2001, RESOLVE conceder a disposição da servidora ANA CRISTINA DA SILVA (matrícula nº 52026-1), lotada na Secretaria Municipal de Educação, para a Câmara Municipal de Goiânia, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e com ônus para a origem, durante o período de 1º de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de dezembro de 2001.


PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

* DECRETO Nº 3862, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 031, de 29 de dezembro de 1994 e art. 40 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, bem como considerado o contido no Processo nº 478.792-7/91, de interesse dos MORADORES DA VILA SANTA RITA - 5ª ETAPA,

DECRETA:

Art. 1º Fica regularizado o loteamento denominado "Vila Santa Rita - 5ª Etapa", com área total de 145.541,00m² (cento e quarenta e cinco mil quinhentos e quarenta e um metros quadrados), localizado na região Sudoeste, em Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, de propriedade de Petrônio Taliton de Farias que promoveu o parcelamento, conforme títulos de domínio que fazem parte integrante do processo antes referido.

Art. 2º O loteamento é composto de:

- Área total da gleba = 145.541,00m², correspondente a 100% da gleba total;
- Área total dos lotes = 94.972,10m², correspondente a 65,254% da área total da gleba;
- Total dos lotes: 256 unidades, distribuídos em 08 quadras conforme planta, memorial descritivo e listagem de lotes que acompanham este decreto;
- Área total do sistema viário = 44.333,42m², correspondente a 30,462% da área total;
- Área Pública Municipal = 6.235,43m², correspondente a 4,284% da área total;
- Total de Áreas Públicas = 03 unidades distribuídas em 02 quadras.

DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS:

- APM - 01 - Área Pública Municipal destinada a Centro Comunitário e Educacional, com área de 3.199,61m², localizada na Av. Francisco Faria.
- APM - 02 - Área Pública Municipal destinada a Creche, com área total de 2.072,47m², localizado na Av. Francisco Faria.
- APM - 03 - Área Pública Municipal destinada a Praça, com área total de 1.013,35m², localizada na Rua Silene Borges.

Art. 3º Em conformidade com artigo 132, da Lei Complementar nº 031/94, no loteamento denominado "Vila Santa Rita - 5ª Etapa", ficam previstas as seguintes Zonas de Uso:

Zona de Interesse Social - II, compreende as quadras 01 a 08 do Projeto de Regularização.

DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS:

São os usos definidos para a Zona Mista de Baixa Densidade (para as quadras em ZEIS - II), conforme Lei Complementar nº 031/94, exceto quanto aos lotes de esquina que serão considerados frente do lote a menor medida (exceto chanfro) as outras medidas, mesmo voltadas para ruas, serão consideradas laterais).

Art. 4º A implantação do projeto de regularização é de total responsabilidade dos vendedores dos lotes ora regularizados e do proprietário da gleba.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 2.356, de 18 de dezembro de 2000 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de dezembro de 2001.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3864, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.890.578-7/2001, de interesse de PATRÍCIA MÁRCIA DIALUCCI SOUZA,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 02 e 11, situados às Ruas C-174 e C-173, Quadra 412, Bairro Jardim América, nesta Capital, passando a constituir o lote 02/11, com as seguintes características e confrontações:

Lote 02/11	ÁREA	924,00m²
Frente para a Rua C-174	14,00m
Fundo para a Rua C-173	14,00m
Lado direito dividindo com os lotes 03 e 10	66,00m
Lado esquerdo dividindo com os lotes 01, 14, 13 e 12	66,00m

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de dezembro de 2001.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3865, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 7º, da Constituição Federal, alterada pela Emenda Constitucional nº 020/98, combinado com os arts. 229 e 230, IV, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão especial a MESSIAS RODRIGUES DA COSTA NETO, filho menor do ex-servidor Wilson Rodrigues da Costa (matrícula nº 3204-1), ora, representado por sua genitora, Arassuy Pontes da Silva.

Parágrafo único - A pensão de que trata este artigo refere-se à remuneração percebida pelo ex-servidor à época do óbito, que deverá ser composta pelas seguintes parcelas: **Vencimento: R\$ 896,30** (oitocentos e noventa reais e trinta centavos) e **Quinquênios (03): R\$ 267,09** (duzentos e sessenta e sete reais e nove centavos), nos termos do Processo nº 1.826.548-6/2001.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de maio de 2001.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de dezembro de 2001.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3866, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 7º, da Constituição Federal, alterada pela Emenda Constitucional nº 020/98, combinado com os arts. 229 e 230, IV, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão especial a NÚBIA CÁRITA FÉLIX RODRIGUES, DIEGO FÉLIX RODRIGUES e DIOGO FÉLIX RODRIGUES, filhos menores do ex-servidor Jair Gonçalves Rodrigues (matrícula nº 77100), ora representados por sua genitora, Elza Félix Nogueira.

Parágrafo único - A pensão de que trata este artigo refere-se à remuneração percebida pelo ex-servidor à época do óbito, que deverá ser composta pelas seguintes parcelas: **Vencimento: R\$ 297,39** (duzentos e noventa e sete reais e trinta e nove centavos) e **Quinquênios (05): R\$ 148,70** (cento e quarenta e oito reais e setenta centavos), nos termos do Processo nº 1.878.359-2/2001.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de setembro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de dezembro de 2001.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3867, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 7º, da Constituição Federal, alterada pela Emenda Constitucional nº 020/98, combinado com os arts. 229 e 230, IV, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão especial a DENISSON GONÇALVES ADORNO e DEIVISON GONÇALVES ADORNO, filhos menores da ex-servidora Iara Dias Adorno (matrícula nº 27359), ora representados por seu genitor, Gesirton Lopes Gonçalves.

Parágrafo único - A pensão de que trata este artigo refere-se à remuneração percebida pela ex-servidora à época do óbito, que deverá ser composta pelas seguintes parcelas: **Vencimento: R\$ 143,29** (cento e quarenta e três reais e vinte e nove centavos) e **Quinquênios (03): R\$ 54,00** (cinquenta e quatro reais), nos termos do Processo nº 1.854.083-5/2001.